

---

## PROGRAMA DE DESCONTO PÓS GRADUAÇÃO – EAD

### REGULAMENTO/SEU/PROPOS-EAD Nº 003/2021

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o ano de 2021, o PROGRAMA DE DESCONTO PÓS GRADUAÇÃO - EAD, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os alunos selecionados e convocados para matrícula nos cursos de pós-graduação na modalidade a distância, ministrados nos Polos de Apoio Presencial da Universidade de Uberaba, para ingresso no ano de 2021 de acordo com os seguintes critérios:

- a) o benefício será concedido no ato da matrícula aos ingressantes no ano de 2021 nos cursos de pós graduação Lato Sensu na modalidade a distância, ministrados nos Polos de Apoio Presencial;
- b) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês;
- c) **o desconto previsto na letra “b” está condicionado ao pagamento a ser realizado até a data estabelecida pela instituição; e**
- d) caso o pagamento não seja realizado até as datas para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

2 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

II – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

3 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios, instituídos pela Sociedade Educacional Uberabense.

4 – O desconto não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, mantendo estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série, desde que obedecido o disposto no item 2.

5 – O benefício deste Programa não se aplica para cursos de pós-graduação Stricto Sensu, bem como aos ministrados na modalidade presencial.


6 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.


7 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

8 - O presente regulamento passa a vigor para os alunos matriculados em 2021.

9 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 09 de dezembro de 2020.

  
Sociedade Educacional Uberabense  
Marcelo Palmério  
Presidente

  
Universidade de Uberaba  
Marcelo Palmério  
Reitor